

LEI Nº 430, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005.

**Celebração Convênio – Estado de Minas
Gerais – FUNDOMAQ – Lei Estadual
nº 15.695 - Providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de São Sebastião do Oeste, por seu Poder Executivo, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, para fins de ingresso e participação no Programa Máquinas Para o Desenvolvimento - FUNDOMAQ, nos termos dispostos na Lei Estadual nº 15695/05.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do convênio autorizado nesta lei, o Município poderá autorizar a retenção mensal de parcelas das cotas-parte de recursos devidos pelo Estado de Minas Gerais ao Município, os quais relativos a repasses tributários, a título de contrapartida financeira em favor do FUNDOMAQ.

§ 1º - O Município poderá promover a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente, para fins de atendimento do disposto nesta lei.

§ 2º - O Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer a abertura, cópias dos decretos que deram origem aos créditos adicionais ora autorizados, sob pena de ineficácia da autorização contida nesta lei.

Art. 3º - A obrigação prevista no artigo 2º desta lei integra o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal, para viabilização da racionalização de custos e atendimento ao interesse público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 4 de outubro de 2005.

Dorival Faria Barros
Prefeito do Município